



## **RELATÓRIO DA REUNIÃO COM TST MEDIAÇÃO ACT-2019/2020 - EBSERH**

Data: **25/06/2019**

Horário: **16 horas**

Local: **TST**

### **Reunião Preparatória**

Os representantes realizaram o consolidado das atas das bases, onde foi tirado por maioria.

### **CONTRAPROPOSTA DOS EMPREGADOS DA EBSERH**

Prorrogar o Acordo por mais 60 dias, para dar continuidade a mediação junto ao Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Manutenção de todas as cláusulas sociais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho que perdeu a vigência em 28/02/2019, e está aditivado até 30/06/2019, com as seguintes ressalvas:

1. Cláusula 18ª (LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA) manter a redação atual do ACT
2. Cláusula 15ª (TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL) manter a redação atual do ACT
3. Cláusula 16ª (ABONO DE FALTAS) Manter a redação atual do ACT
4. Cláusula de custeio sindical de ACT incluída em aditivo

### **Aspectos econômicos:**

Reajuste correspondente a 100% do INPC acumulado no período de 1º/03/2018 a 28/02/2019, sobre os salários e vantagens de natureza salarial, incidência também sobre os seguintes benefícios: assistência médica e odontológica, auxílio pré-escolar, auxílio-alimentação e auxílio à pessoa com deficiência aplicado a partir de 1º/03/2019; pagamento dos valores devidos a título retroativo, considerando o momento em que o reajuste supra venha a ser incluído na folha de pagamento.

### **JUSTIFICATIVA DA NEGATIVA DA PROPOSTA DE MEDIAÇÃO DO TST**

Em atenção ao pedido do Ministro Renato de Lacerda sobre a proposta apresentada aos empregados, por parte dos empregados da EBSERH precisamos levar em consideração que protocolamos a pauta dos empregados no mês de dezembro de 2018, para apreciação da Diretoria e dos órgãos de governo envolvidos no processo negocial, e estamos em negociação com a Ebserh desde fevereiro do corrente ano. Após seis rodadas de negociações nossa pauta com melhorias para



o ACT antigo e cláusulas novas foram rejeitadas por completo e ainda nos foi apresentado uma proposta contendo retiradas de conquistas anteriores, sem nenhuma contra partida mais benéfica e sem atenção a nenhuma propositura apresentada pelos empregados, proposta essa ratificada na sexta reunião pela administração da EBSEH.

O que não nos deixou saída, sendo a única forma de continuar o andamento das negociações o requerimento desta mediação no Tribunal Superior do Trabalho para ajudar a resolver o impasse criado pela direção da empresa.

Valendo, também, lembrar que foi solicitado a EBSEH se aceitaria encaminhar os termos para julgamento no TST pelo expediente do dissídio coletivo do trabalho, e o mesmo foi recusado por parte da Gestão da EBSEH.

Sobre o pedido de prorrogação levando em consideração as razões já apresentadas acima e também o período de recesso do TST, que se aproxima, os empregados solicitaram o prazo de 60 dias para continuar as tratativas da negociação juntamente com o auxílio do Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA, vice-presidente do TST, na total intenção de conseguirmos resolver antes do fim do prazo prorrogado.

Concordamos com a manutenção da redação do ACT em vigência e não temos razões para solicitar modificação de nenhuma cláusula com as seguintes explicações:

A cláusula de acompanhamento em consulta médica, prevista para os empregados, não deve ser limitada da forma proposta pela empresa, uma vez que os empregados não têm controle sobre as escalas de trabalho, sendo essas de única discricionariedade da administração da EBSEH e direcionamento onde os empregados não têm nenhuma gerência. Ainda nesse aspecto, o agendamento das consultas médicas referidas por esta cláusula contam diretamente com a disponibilidade das agendas médicas e após, a realização da consulta, devem entregar documento que comprove o comparecimento. Ficando também sobre a indicação de urgência e emergência um aspecto de conduta médica, não podendo ser qualificado antes mesmo do atendimento médico.

A cláusula que versa sobre a modalidade de remuneração do feriado não constava até a sexta reunião, onde apareceu esse fato novo, que até o referido momento era aceito pela administração da EBSEH. Não precisa ser alterada porque na forma de redação atual contempla simplesmente o pagamento em dobro e nada mais, foi tirado em exemplo de um contracheque e o cálculo demonstra claramente o pagamento de forma coerente ao dobro do valor. Na alteração da proposta ocorrerá redução de 50 % em relação ao atualmente pago.

Os dois dias de abono foram pauta da última mediação no TST, onde aceitamos abrir mão de parte do retroativo, para continuar a ter direito a esses dois abonos anuais, e inclusive esses dois dias ao ano são utilizados para podermos resolver problemas de ordem pessoal, onde as regras legislativas atualmente não contemplam. A atividade hospitalar universitária na sua maioria é executada em expediente administrativo e os empregados passam todo o dia envolvidos com a assistência, bem como com as demandas administrativas. Outras empresas estatais federais têm mais dias de abono, como exemplo a Dataprev que tem 6 dias de abono por ano.

Cláusula de custeio sindical, taxa negocial do ACT, foi amplamente debatida na plenária nacional dos empregados da EBSERH, estando assim em consenso entre os empregados atualmente.

Quanto ao índice econômico dentro do que solicitamos na pauta apresentada em Dezembro, pelos empregados da EBSERH, pedimos o índice inflacionário analisado pelo DIEESE, mais ganho real para recuperar as perdas dos últimos anos, onde tivemos reajustes sempre abaixo do índice inflacionário. Sendo assim, apresentamos a proposta e aceitaremos a reposição da inflação no período pelo índice INPC, bem como reajuste também nos benefícios, uma vez que estamos com nossos benefícios em valores muito abaixo das outras empresas estatais. Sem reajuste nos benefícios ficaremos com um acumulado de perdas históricas ainda maiores.

### **Reunião no TST**

TST: **Dr. Rogério Neiva Pinheiro;**

Direção da Condsef/Fenadsef: **Sérgio Ronaldo, Jussara Griffó, Dr. Bruno e Dr. Valmir;**

Representantes dos Empregados: **Andréa Quintela (CE), Wesley Cássio (MS), Miguel Viana(PI), Ricardo Abel (SE), Lucas Hauck (MG), Joilson Ruas do Nascimento (MT) e Jailson da Silva (DF);**

FENAM: **Dr. Jorge e Dr. Carlos;**

FNE: **Cristina;**

FENAFAR: **Dalmare e Maria Lima.**

A audiência começou com atraso, às 17h30min, e se estendeu até as 21h. O Juiz auxiliar, Dr. Rogério Neiva iniciou a reunião informando o objetivo de buscar informações para melhor compreensão do conflito e de avançar no diálogo. Dentre as informações importantes repassada pelo juiz estão:

- A proposta não foi elaborada da forma que o TST tem o hábito de trabalhar, sem realizar algumas reuniões unilaterais e bilaterais, fato que ocorreu devido a tentativa de finalizar até 28/06;
- ao ser aceito pelos trabalhadores e pela empresa a manutenção da negociação, é premissa que também seja feita prorrogação do ACT 2018;



- explicou sobre a preexistência, caso as mediações não tenham um desfecho com a assinatura do ACT, encaminhe para o julgamento do dissídio coletivo do trabalho; não havendo resolução na fase de conciliação, ficaremos com uma sentença judicial; sendo assim, não registrando um termo para o próximo período acordo coletivo do trabalho, deixará de existir a preexistência de cláusulas. Entramos sem nenhuma cláusula para o próximo ACT, caso o próximo ACT seja levado novamente a justiça;
- colocou que na mediação é importante ter o esclarecimento de que temos que ceder em alguns pontos para que consiga avançar em outros;
- ponderou de pedirmos ao Ministro Vice-Presidente uma desconsideração temporária da proposta apresentada;
- e ponderou que, ao nos comprometermos com a manutenção da mediação, não deflagraremos movimento paredista.

Os representantes dos empregados colocaram a posição das bases em relação ao desejo de ser mantido a mediação. Explanaram sobre a distância da proposta apresentada pelos trabalhadores e da proposta apresentada pelo TST, que não trouxe nenhum ganho para gerar tantas perdas. Realizada leitura das justificativas dos trabalhadores sobre todas as cláusulas que estão sendo retiradas.

Os trabalhadores deram como compromisso:

- prorrogar o ACT por mais 60 dias;
- manifestar nos autos do processo no prazo determinado (26/06) a rejeição da proposta;
- manter a mediação da negociação junto ao TST;
- apresentar contraproposta dos trabalhadores.

#### **Orientação e encaminhamentos da Comissão Nacional de Negociação dos Empregados da EBSEH para a base:**

Orientamos a realização das assembleias nos locais de trabalho até o dia 05/07/2019, e encaminhar as atas para a CONDSEF até o dia 08/07/2019.

Dentro do cenário apresentado, com o desfecho da reunião com o TST, e com orientação da assessoria jurídica dos trabalhadores e da CONDSEF, elencamos as seguintes possibilidades com os possíveis desfechos:

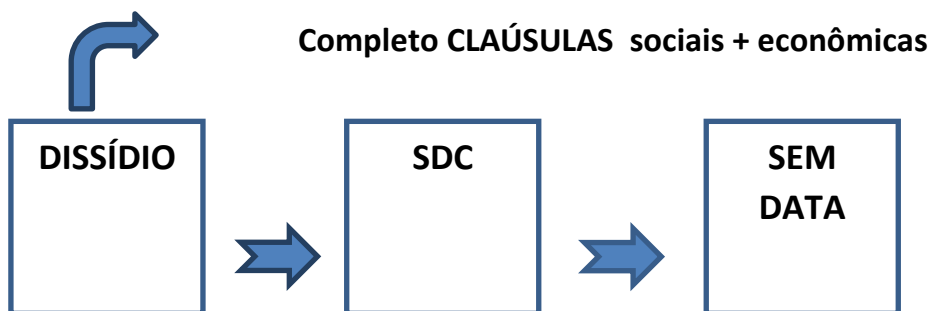
- 1) Apresentar para as bases a orientação das contrapropostas de negociação. Considerando que estas propostas devem ser apreciadas, melhoradas e aceitas ou rejeitadas pelos empregados;
- 2) Propor a assinatura de todas as cláusulas sociais na forma atual do ACT e ir para dissídio as cláusulas econômicas.

3) A base decide em não perder nenhum direito, com isso, não tem mediação e encaminharemos para dissídio de greve ou consensual.

- caso a empresa não aceite ir para o dissídio, teremos que nos mobilizar para uma greve muito abrangente;
- perdemos a preexistência, teremos que fazer a negociação do próximo ACT desde já, e promover uma mobilização gigante até fevereiro de 2020, para que não percamos a data base.

4) Início com conciliação no TST, caso não avance, encaminhar para dissídio.

### 1º CENÁRIO



NESTE MOMENTO

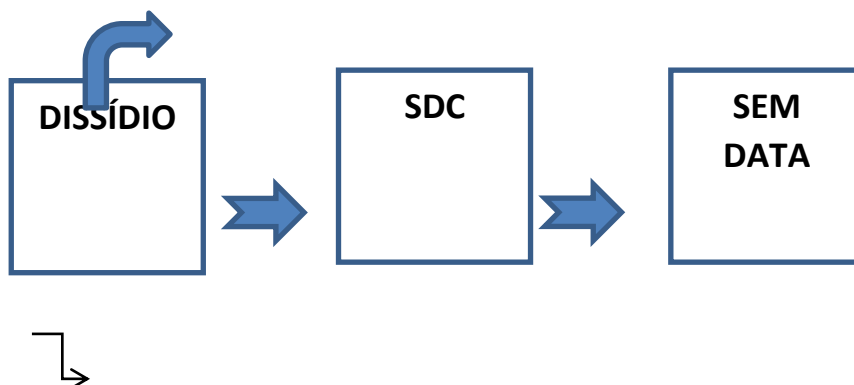
PREPARAR ACT 2020/2021 C/ENTREGA EM NOVEMBRO

E GREVE JÁ EM FEVEREIRO 2020

Evitando  
assim perdas  
de direitos

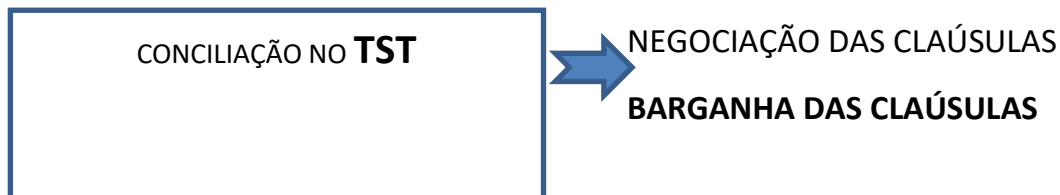
### 2º CENÁRIO

APENAS CLAÚSULAS ECONÔMICAS



## “CLAÚSULAS SOCIAIS GARANTIDAS”

### 3º CENÁRIO



### 4º CENÁRIO



Brasília-DF, 25 de junho de 2019.

  
Sérgio Ronaldo da Silva  
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF